

Resposta de Recurso

Processo Licitatório nº 174/2017

Modalidade: Concorrência Pública nº 011/2017

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DESTES MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 174/2017, Concorrência nº. 011/2017, do tipo menor preço global, cujo objeto é a “*contratação de empresa de engenharia para realização de obra de pavimentação, drenagem e urbanização em diversos logradouros deste município de Lagoa Santa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra*”.

Em 09 de março de 2018, foi retomada a sessão pública para leitura do relatório apresentado pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que decidiu sobre a habilitação das empresas participantes do certame em epígrafe.

Após publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios em 12 de março de 2018, foi aberto o prazo recursal pela Comissão de Licitação, momento em que as empresas Construtora Veja Ltda, Eficiência Construtora Ltda e E.P.L Construções EIRELI EPP interuseram recurso administrativo.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa **Construtora Vega Ltda** interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, por não apresentar atestados de capacidade técnica de serviços comprovando o mínimo exigido no item 7.1.5 do edital.

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal ao inabilitar a empresa, uma vez que foram apresentadas na documentação de habilitação várias Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução dos serviços, razão pela qual requereu o provimento do recurso para habilitar a empresa no certame.



A empresa **Eficiência Construtora Ltda** interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, por não apresentar atestados de capacidade técnica de serviços comprovando o mínimo exigido no item 7.1.5 do edital.

Afirmou a Recorrente que cumpriu as exigências do edital e que a comissão licitante não agiu corretamente ao proceder à inabilitação da empresa, agindo com excessos de formalismo e zelo excessivo, razão pela qual requereu o provimento do recurso e habilitação da empresa no certame.

A empresa **E.P.L Construções EIRELI EPP** interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, por não apresentar atestados de capacidade técnica de serviços comprovando o mínimo exigido no item 7.1.5 do edital.

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante se equivocou ao inabilitar a empresa, uma vez que analisando de forma mais criteriosa os atestados pode-se verificar que foram apresentados os atestados conforme solicitado no edital, razão pela qual requereu o provimento do recurso e a habilitação da empresa na licitação.

III. DO MÉRITO RECURSAL

De acordo com o edital da licitação, o objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização de obra de pavimentação, drenagem e urbanização em diversos logradouros do município de Lagoa Santa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Conforme o item 7 do referido edital, que trata da documentação de habilitação:

“(…)

7.1.5. Da Qualificação Técnica:

a) A licitante após realizar a visita técnica, deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 4.1, alínea “f” e parágrafos segundo a quinto.

a.1) Os representantes da Diretoria de Obras fornecerão um atestado de Visita Técnica, declarando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) ou Engenheiro/Arquiteto credenciado visitaram e conheceram os locais da obra. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento do escopo de serviços da obra, das condições hidrológicas e climáticas e dos materiais necessários à realização dos serviços. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o as condições pertinentes ao objeto do contrato.





b) *Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;*

c) *A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando que a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo, com descrição onde os serviços apresentem semelhança técnica igual ou superior à solicitada e quantidades descritas no quadro abaixo:*

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO AQUELENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO,	844,23	m ²
BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	3.696,41	m ³
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA.	3.298,17	m
ASSENTAMENTO MEIO-FIO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM.	2.716,29	m
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	243.145,34	M ³ XKM

Referência: Portaria 108/2008 do DNIT, que regulamenta seus editais de licitação: Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico. Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

c.1) *Os itens descritos no quadro acima constituem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Projeto Básico e da*





licitação a que ele se refere, tal como autoriza o art. 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 8666/93. c.2) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar todos os serviços referentes às parcelas de maior relevância podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.

d) O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

e.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

e.2) Contrato de trabalho;

e.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

e.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

e.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação devera ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;”

No Relatório de Análise Técnica de Recursos, o Diretor de Obras do município de Lagoa Santa, Sr. Alessandro Jorge Salvino, opinou pelo deferimento dos recursos apresentados pelas empresas e, por se tratar de questões exclusivamente técnicas, cabe ao responsável técnico tal decisão.

IV. DA CONCLUSÃO

Isto posto, baseado no relatório da área técnica e manifestação da Assessoria Jurídica do município, manifesto pelo deferimento dos recursos apresentados pelas empresas Construtora Veja Ltda, Eficiência Construtora Ltda e E.P.L Construções EIRELI EPP, devendo as citadas empresas serem habilitadas.

Lagoa Santa, 03 de abril de 2018.


Danièle Batista dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

